



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL Nº 5.092, DE 2013

(Apensado: PL nº 6.641/2013)

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para tornar efetiva a Comissão de Representantes nas incorporações imobiliárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, a fim de tornar efetiva a Comissão de Representantes nas incorporações imobiliárias.

Art. 2º. O art. 50 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com inclusão do seguinte parágrafo 5º:

“Art.50.....

.....
§ 5º Decorrido o prazo de 180 dias previsto no artigo 33, se a obra estiver sujeita ao Patrimônio de Afetação, o incorporador deverá:

I – proceder à convocação da assembleia de adquirentes visando à constituição da comissão de representantes; e

II – quando houver financiamento destinado à produção, dar ciência à Instituição Financeira da constituição da Comissão de Representantes e convocá-la para as reuniões, através de correspondência com aviso de recebimento, facultado o seu comparecimento às mesmas”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação.”

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
Presidente